

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO.

CONVENIENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, sediado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão recíproca de servidores efetivos integrantes de seus Quadros de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO.

2.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada do Órgão interessado (Cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido, e o expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (Cedente) deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- ✓ Nome, cargo, matrícula e CPF do servidor, bem como planilha explicativa de sua remuneração;
- ✓ Prazo da cessão, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Décima Primeira;
- ✓ Declaração de inexistência de impedimento à cessão;
- ✓ Cópia do ato que houver autorizado a cessão, nos termos da Cláusula Terceira.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

3.1. As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pelo Cedente (Órgão de origem do servidor), por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do Cessionário (Órgão onde o servidor irá exercer suas atividades), mediante ressarcimento ao Cedente (Órgão de origem do servidor) das despesas com o pagamento da remuneração e encargos sociais do servidor cedido;

4.2. O ressarcimento do valor da remuneração e dos encargos sociais será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo Órgão Cessionário, de demonstrativo das despesas realizadas pelo Órgão Cedente a esse título, sob pena de imediato cancelamento da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Ceder servidor efetivo de seu Quadro de Pessoal, mediante anuência expressa, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado no Órgão Cessionário, formalizando a cessão na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento;

5.2. Assegurar aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem à disposição como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Ressarcir as despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos, na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento;

6.2. Oferecer participação gratuita aos servidores cedidos em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;

6.3. Fornecer ao Órgão Cedente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores ao trabalho e sua respectiva programação de férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, sob pena de cancelamento da cessão.

gr

2



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

- 7.1. Aguardar, em exercício no Órgão de origem, a publicação da autorização de sua cessão, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;
- 7.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do Cessionário, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao Cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.
- 7.3. Comparecer imediatamente ao Órgão ou entidade de origem, assim que expirado o prazo da cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. Compete aos Órgãos de Recursos Humanos dos CONVENIENTES exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

- 9.1. É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro Órgão, salvo prévia e expressa aquiescência dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 10.1. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo não terá seu pedido de cessão efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e expirar-se-á no fim do mandato da atual gestão administrativa do TCE/AL, podendo, no curso desse prazo, ser alterado mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O extrato deste Convênio será publicado pelos Convenientes nos respectivos órgãos de imprensa oficial.

Ar



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

O presente Instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 10 de outubro de 2017.

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Vice-Presidente
no exercício da Presidência do TCE/AL

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro Presidente do TCE/SP

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

BRUNO DE A. SILVA
048.929.904-16

2.

Nome:

CPF:

ROBERTO RICARDO MENDES
208.549.784-53